ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 695, de 19 de março de 1985.

Autoriza o Órgão Executivo a efetuar Operação de Crédito com o Banco Econômico S.A. até o montante de Cr$ 400.000.000 e dá outras providências.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE, Prefeito Municipal de Santo Augusto.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 27, Ítem XVII, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Órgão Executivo autorizado a efetuar Operação de Crédito com o Banco Econômico S.A., até o valor líquido de Cr$ 400.000.000(quatrocentos milhões de cruzeiros), amortizável em até 18(dezoito) prestações mensais e mediante o pagamento de juros e comissões, de acordo com as taxas vigentes no referido Estabelecimento.

Art. 2º - A importância a que se refere o Artigo anterior será aplicada na aquisição de UM TRATOR de esteiras, de fabricação nacional, equipado com escarificador e demais acessórios.

Art. 3º - O Órgão Executivo outorgará autorização ao Banco Econômico S.A., para receber as parcelas mensais das quotas de retorno do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, e aplicar no pagamento das prestações mensais de amortização do empréstimo - até a sua final liquidação.

Art. 4º - Para fazer face às despesas decorrentes da aquisição prevista no Artigo 2º desta Lei, fica o Órgão Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar até o montante da Operação de Crédito mencionada, tendo por cobertura o produto da mesma, conforme faculta o Artigo 43, § 1º, Ítem IV da Lei Federal número 4.320, de 17 de março de 1964, destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária: Projeto: 1035 - Aquisição de Equipamentos Rodoviários, Elemento de Despesa: 4120/52-125 - Equipamentos e Material Permanente, constante do orçamento vigente.

Art. 5º - Anualmente, a Lei de Meios consignará recursos

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

para amortização do capital e juros.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, em 19 de março de 1985.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JAIRO LUIZ PIZOLOTTO
Secretário de Administração